

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG

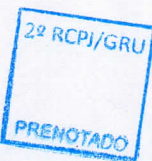
CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO. DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS, fundada em 14 de março de 2016, uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro em Guarulhos/SP, estabelecida à rua Asdrúbal Zanetti nº 86, Jardim Bom Clima, Guarulhos, São Paulo, regida pelo presente estatuto e gerida pelos princípios da gestão democrática.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS, doravante representada neste Estatuto pelas iniciais "ACISEG" tem por finalidade:

- a) Oferecer atividades interligadas entre as áreas Sociais, Culturais e Esportivas, visando a promoção da qualidade de vida das pessoas em sua plenitude;
- b) Difundir e fomentar atividades, programas e projetos Sociais, Culturais e Esportivos;
- c) Desenvolver trabalhos voltados para crianças, adolescentes (artigo 4º da lei nº 8.069/1990), jovens (artigos 2, 3º e 4º da lei nº 12.858/2013), adultos, mulheres, idosos (artigos 2º e 3º da lei nº 10.741/2003), pessoas com deficiência (artigos 42, e 43 da lei nº 13.146/2015), câncer, HIV, dependência química e co-dependentes, bem como, pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- d) Promoção da assistência social, de acordo com a Lei nº 8.742/1993 ou a L.O.A.S. vigente;
- e) Oferecer serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento, de assessoramento e de defesa e de garantia dos direitos dos beneficiários da ACISEG e do L.O.A.S.;
- f) Promover o cuidado, a prevenção, o apoio, a mútua ajuda, o atendimento psicossocial e a ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, prestando serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.
- g) Promover a aprendizagem e educação profissional de adolescentes, jovens e adultos, visando a preparação e integração ao mundo de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069/1990;
- h) Promoção do esporte de acordo com princípios consoantes aos estabelecidos na Lei Pelé (artigos 18 e 18A, da Lei nº 9.615/98) e Lei de Incentivo ao Esporte (artigo 2º da Lei nº 11.438/2006);
- i) Desenvolver, promover e fomentar a educação física e o esporte, como entidade de prática desportiva, nas seguintes manifestações: educacional, participação e alto rendimento;
- j) Promoção da cultura, conforme a Lei Rouanet (artigos 18 e 26 da Lei nº 11.813/1991) e as demais legislações vigentes relacionadas a Cultura.
- k) Promover a massificação esportiva, cultural e recreativa em todas as faixas etárias;
- l) Manter intercâmbio e incentivo recíproco Social, Esportivo, Cultural com agremiações congêneres;
- m) Prevenção, conscientização, valorização da vida humana, promoção e manutenção da qualidade de vida, inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos, difusos, coletivos e a democracia.
- n) Oferecer cursos livres de capacitação para diferentes públicos relacionados a seus fins.
- o) Promoção do voluntariado;
- p) Programar, promover e manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários contribuintes;
- q) Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, gênero, orientação sexual, religião ou convicções políticas;



- r) Incorporar-se sempre que se fizer necessário a campeonatos, festivais, festividades, torneios, encontros, cursos e eventos com a finalidade da entidade, bem como, promoção;
- s) Filiar-se quando do interesse a Federações ou Ligas;
- t) Participação em âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

Parágrafo único – A ACISEG possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art.3º- Para atingir os seus objetivos a entidade poderá:

I- Adquirir, receber em superavit comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

III- Estabelecer parcerias convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não governamentais, com iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da entidade entre elas: estágios supervisionados, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional;

IV- Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas sociais no âmbito que atue;

V- Fazer-se representar em colegiados públicos e privados;

VI- Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pelas Diretoria Executiva;

VII- Instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente e a sua área de atuação.

VIII- Venda ou distribuição de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

Art.4º- A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.5º- A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoa Jurídica, distintos em 4 (quatro) categorias:

a) Associados Fundadores – serão todos aqueles que assinem a lista de presença na Assembleia de fundação e paguem a taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no inciso V do art. 8º;

b) Associados Contribuintes - serão todas as pessoas que contribuam financeiramente para a manutenção da entidade;

c) Associados Honorários – são todos aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade ou a comunidade.

d) Beneficiários - são aqueles que recebem gratuitamente os serviços oferecidos pela ACISEG, para além de seus associados, alcançando a comunidade em geral, bem como, recebem os benefícios alcançados pela entidade, junto aos colaboradores, órgãos públicos e privados. Esta categoria, não possui os direitos previstos no inciso II do art. 7º, são isentos do inciso V do art. 8º e poderão ser menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - A ACISEG obedece ao princípio da universalidade do atendimento, ficando vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 6º- A Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa. E para ingressar, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observara os seguintes critérios:

I- Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Em caso de associado contribuinte, assumir com o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º - Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores.

§ 2º - Os associados inadimplentes por três meses consecutivos, inclusive os fundadores, se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar as contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo.

§ 3º - Para a Renúncia do associado da entidade, esse comunicará por escrito a Secretaria ou Diretoria Executiva, sendo sua decisão aceita no ato do recebimento desta comunicação.

§4º - O não cumprimento das obrigações do associado poderá acarretar em sua expulsão, conforme descrito no artigo 9º.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

I- Participar de todas as atividades promovidas e assembleia gerais;

II- Tomar posse, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações.

III- Solicitar por meio escrito a diretoria, qualquer informação sobre assuntos da entidade;

IV- Inspeccionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas da assembleia geral ou deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

V- Reclamar o cumprimento dos presentes estatutos sociais e regimentos específicos.

VI- **Garantia dos instrumentos de controle social e de transparência que podem ser acompanhados pelo público, sobre o recebimento e destinação de recursos, formalização de acordos, valor, prazo de vigência, nome da pessoa física, ou jurídica, bem como, acesso aos relatórios de gestão e de execução orçamentária, balanços financeiros publicados anualmente e solicitações dos sócios relacionadas à gestão.**

VII- **Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.**

Art. 8º- São deveres dos Associados:

I- Propugnar pelos objetivos da entidade;

II- Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;

III-. Cumprir e fazer cumprir esses estatutos sociais e regimentos específicos;

IV- Zelar pelo patrimônio da entidade;

V- Pagar a contribuição estipulada pela Assembleia Geral;

VI- Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da entidade.



Art. 9º- O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão ou Expulsão;
- IV- Demissão.

§ 1º - A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer diretor e a advertência por escrito pelo Presidente.

§ 2º - A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Presidente.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada pela Presidente e deverá ser comunicada a Assembleia Geral;

§ 4º - Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ao patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§ 5º - No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha sido certificado, para apresentação de recurso, por escrito, a diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral.

§ 6º A demissão ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. A demissão ou exclusão do associado se dará nos seguintes casos:

- a) Grave violação do estatuto;
 - b) Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
 - c) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - d) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
 - e) Desvio dos bons costumes;
 - f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - g) For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria;
 - h) Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;
 - i) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, podendo ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação;
- § 7º Qualquer associado poderá demitir-se, a qualquer tempo, bastando para tanto, apresentar por escrito declaração de demissão à Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 10 - A entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, delevendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 11 - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, sendo regido pelo que estabelece à lei Federal nº 9.608/1998.

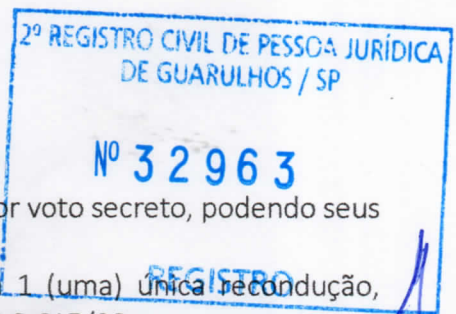
CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de março por chapa composta pelo Presidente, Conselho Fiscal e demais membros da



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS



Diretoria conforme Art. 13, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§1º - Manter-se-á no mandato de até 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, respeitados os incisos, parágrafos e alíneas do artigo 18 e 18A da lei nº 9.615/98;

§2º - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida.

§3º - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração.

§4º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se (estar em dia com a mensalidade e ter no mínimo 5 (cinco) anos de associado) poderá apresentar-se para registro da chapa completa pela Secretaria da Associação até 7 (sete) dias antes da abertura da Assembleia em primeira convocação. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação.

§5º - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§6º - A posse será dada pelo presidente da Assembleia após a proclamação dos resultados da Assembleia de Eleição, lavrado em livro próprio e assinado por todos os presentes.

§7º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§8º - São inelegíveis, por dez anos, para a diretoria e conselho fiscal:

- a) Os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- g) Falidos.

§9º Os processos eleitorais assegurarão:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- d) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- e) Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade;
- f) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e/ou pelo conselho fiscal;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A ACISEG, será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Tesoureiro;
- IV- Diretor de Esportes
- V- Diretor Social
- VI- Diretor Cultural



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS



Art. 14 - No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o Tesoureiro.

Art. 15 - No desempenho das suas funções cabe a diretoria, entre outras as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II- Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalhos e metas, fixar as despesas da administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
 - III- Estabelecer normas gerais para funcionários da entidade;
 - IV- Estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da entidade, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
 - V- Garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da Lei e deste Estatuto;
 - VI- Elaborar o orçamento anual da entidade, e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
 - VII- Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
 - VIII- Manter intercâmbio com outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais com autorização da Assembleia Geral;
 - IX- Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral as contas da Associação;
 - X- Criar departamentos e acessórias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
 - XI- Zelar pelo cumprimento da Lei e deste estatuto, bem como pelo atendimento de legislação trabalhista e fiscal;
 - XII- Representar a entidade perante órgãos públicos e privados;
 - XIII- Contrair obrigações, adquirir bens moveis ou imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - XIV- Fixar orientação geral das atividades da associação e organizar seu programa, para atingir sua finalidade;
 - XV- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - XVI- Nomear Diretores das secções que vierem a ser criadas;
 - XVII- Estipular as metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, além da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
 - XVIII- Poderá estabelecer Termo de Parceria com o poder Público nos termos de legislação em vigor.
- §1º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste mandato, atendidas as recomendações do conselho fiscal, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como, controlar os resultados dos membros permanentes.
- §2º - A reunião dos membros da diretoria, tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16 - Ao Presidente caberá:

- a) Presidir reuniões da Diretoria;
- b) Representar a ACISEG, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- c) Dirigir todos os negócios da ACISEG;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

- d) Gerir o patrimônio da ACISEG, autorizar pagamentos, assinar cheques bancários e demais documentos físicos ou digitais relativos ao movimento de valores, bem como, todo tipo de movimentação financeira, e, ainda, abrir conta bancária em nome da entidade;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- h) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Art. 17 - O Secretário:

- a) Terá sob a sua guarda os livros e documentos da ACISEG;
- b) Abrirá, rubricará as Atas das reuniões;
- c) Convocará os associados para reuniões;
- d) Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da ACISEG;

Art.18 - O Tesoureiro:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da associação;
- b) Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou Conselho Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- c) Manter rigorosamente em dia toda parte financeira da entidade, apresentando os balanços e as previsões orçamentarias ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
- d) Organizar e responsabilizar –se pela contabilidade;
- e) Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis administrativos e de pessoais;
- f) Apresentar anualmente a Diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da associação;
- g) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial;
- h) Zelar pelo patrimônio da associação;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade as atualizações sob bens móveis e imóveis que integrem os ativos da associação;

Art. 19 - O Diretor de Esportes:

- a) Organizar e dirigir o setor esportivo;
- b) Representar a ACISEG quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da diretoria os assuntos tratados para sua devida aprovação;
- c) Cuidar das filiações em Federações e Ligas Esportivas com aprovação da diretoria;
- d) Elaborar anualmente um plano de ação para seu setor;
- e) Sempre consultar os Coordenadores Técnicos e Atletas para embasar suas decisões, planejamento e organização do setor esportivo, buscando representá-los perante as decisões da diretoria;
- f) Esse cargo deverá ser ocupado por um atleta ou ex-atleta associado, sendo necessária experiência prévia na área esportiva;
- g) Indicar auxiliares para seu setor;
- h) Dirigir o departamento esportivo, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- i) Desenvolver atividades de caráter esportivo, social e assistencial em nome da entidade;
- j) Auxiliar o intercâmbio entre os demais membros da diretoria e comissões.

Art. 20 - O Diretor Social:

- a) Organizar e dirigir as festas, bailes, reuniões de caráter social;
- b) Participar de comissões esportivas com aprovação da diretoria;
- c) Indicar associados para auxiliar em seu setor com aprovação da diretoria.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

Art. 21 - O Diretor Cultural:

- a) Organizar e dirigir o setor cultural;
- b) Participar dos atos culturais da cidade;
- c) Representar a ACISEG quando o assunto for de seu setor e levar ao conhecimento da Diretoria para sua devida aprovação.

Art. 22 - Os Diretores que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e não justificar o motivo da sua ausência no máximo até 2 (dois) dias do fato, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 28, § 4º.

Art. 23 – Serão criadas comissões de acordo com as necessidades da ACISEG para o cumprimento das finalidades sociais, a fim de garantir a representatividade e participação social dos diferentes setores e a gestão democrática, ficando instituídas a princípio as seguintes:

I- Comissão de Atletas – responsáveis pela defesa de interesses da categoria, com poder consultivo e com direito a voto em Assembleia Geral, devendo sempre ser consultada pela Diretoria para tomada de decisões referente a categoria. Os representantes dos Atletas de que trata este inciso deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade. Possuirá regulamento próprio elaborado pela ACISEG e aprovado em Assembleia Geral;

II- Comissão Disciplinar/Justiça Desportiva – comissão responsável pela solução de conflitos relacionados a prática desportiva, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos Brasileiro de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. Possuirá regulamento próprio elaborado pela ACISEG e aprovado em Assembleia Geral;

Art. 24 - Poderão ser criadas quantas comissões forem necessárias para a garantia da gestão democrática da ACISEG.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- I- Morte;
- II- Renúncia;
- III- Término da Gestão;

Parágrafo único: A renúncia por parte de qualquer membro da Diretoria, deverá ser feita através de uma carta renúncia.

Art. 26 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do Estatuto;
- III- Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, fato sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V- Conduta duvidosa;

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, conforme artigo 28, § 4º, nos termos da Lei onde será assegurado o amplo direito de defesa.





CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, será eleito também de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de março em Assembleia Geral conforme Artigo 12, será composto de 3 (três) membros, tendo um Presidente e um Secretário escolhido entre si, e a eles caberá:

- Emitir parecer das contas da ACISEG;
- Examinar balancetes bem como Balanço Anual;
- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros.

§2º- Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, e o Presidente da Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária conforme artigo 28, § 4º, para substituição do membro cassado.

§3º- Fica garantido a existência e autonomia do conselho fiscal;

§4º - Fica vedado a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACISEG, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e afins da ACISEG.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março para:

- Apreciação do relatório anual do Presidente;
- Discutir e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício findo;
- Discutir assuntos de interesse da ACISEG.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no mês de março para eleger sua diretoria conforme artigo 12;

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- Pela Diretoria, através da maioria dos membros.
- Pelo Conselho Fiscal;
- A requerimento de 1/5 dos associados quites, maiores de 18 anos para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 4º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a exclusão do associado, destituição ou substituição de membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal da entidade, assim como também a alteração ou reforma do seu Estatuto. Nestes casos é exigido o voto concorde com 2/3 (dois terço) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim. Não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por afixação de edital na sede da ACISEG, designando, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, a hora e o local da 1ª e 2ª convocação.

§ 6º - Na Assembleia Geral é vedada a discussão de matéria estranha a convocação;

§ 7º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 8º - As reuniões promovidas pela ACISEG, sejam elas entre os associados, Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e as eleições poderão ser realizados por meio eletrônico/virtual.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO, DA APROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A administração da ACISEG será exercida através de seus órgãos com observância dos princípios:

- I- Princípios da moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência, legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficácia;
- II- Gestão democrática;
- III- Utilização de instrumentos de controle social;
- IV- Atendimento a mecanismos de fiscalização interna;
- V- Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- VI- Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VII- Aprovação das prestações de contas anuais pela Diretoria e Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade.
- IX - Criação de ouvidoria, ou órgão equivalente e autônomo, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade
- X - É vedado a ACISEG participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

Art. 30 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 31 - Anualmente a Assembleia Geral aprovará as contas no primeiro trimestre mediante votos da maioria simples, observados:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileira de Contabilidade;
- II - A publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recursos obtidos em razão do termo de parcerias, contrato ou convenio celebrado com iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público.
- IV - Os demonstrativos para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, considerando-se o que determina o artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.
- V - Os recursos adquiridos pela ACISEG serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

§1º - As demonstrações contábeis e financeiras da ACISEG serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

§2º - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO



Art. 32 - A receita e o patrimônio da entidade serão assim constituídos:

I- das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;

II- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termos de parcerias;

III- outras rendas eventuais;

IV- dos bens e valores adquiridos;

V- das doações e dos legados;

VI- dos créditos não reclamados;

VII- dos auxílios e doações sem destinação especial;

VIII- quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, ou de instituições nacionais ou internacionais.

§1º - A ACISEG possui viabilidade e autonomia financeira.

§2º - A ACISEG não deverá apresentar superavit em suas contas, ou caso apresente em determinado exercício, deverá destinar o resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, bem como, no território nacional.

§3º - A ACISEG mantém escrituração completa de suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e ainda, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileira de Contabilidade, Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§4º - A ACISEG conserva em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§5º - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Art. 33 - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio de entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 34 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva da entidade realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35 - A entidade poderá filiar-se a Centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre a defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 36 - A dissolução ou extinção da Associação se dará quando esta deixar de cumprir sua finalidade por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, neste caso, é exigido o voto





ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

concorde com 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido e remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e seja uma entidade beneficente com a mesma certificação, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou seja destinado a entidades públicas.

Art. 37 - A deliberação dos objetivos sociais da entidade, mudanças de sua razão social ou fusão com entidades congêneres, afim ou assemelhada será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 38 - A entidade deverá possuir os seguintes livros:

- I- De registro de associados;
- II- De atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- De presença dos associados nas Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- IV- Outros, fiscais e contábeis e de controle de atendimento obrigatório;
- V- Regime de inspeção de chapas.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 39 - No cadastro de inscrição, os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão, dele contendo:

- I- Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número de registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinentes a cada caso;
- II- Data de admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

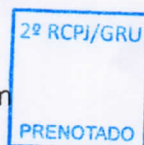
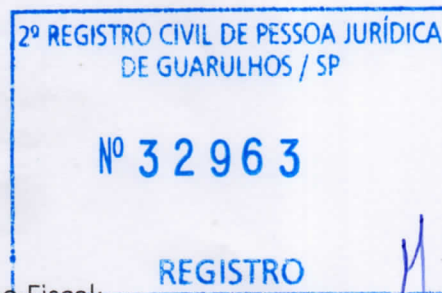
Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado no seu todo ou em partes a qualquer tempo, inclusive no tocante a sua administração, pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 28.

Art. 41- As cores da ACISEG serão azul, branco, preto e vermelho.

Art. 42- A Diretoria poderá eliminar, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito as normas determinadas pela Diretoria.

Art. 43 - Os associados ou membros dos órgãos de direção e deliberação da organização civil não recebem qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagens.

§1º - A ACISEG não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,





ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - A ACISEG não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

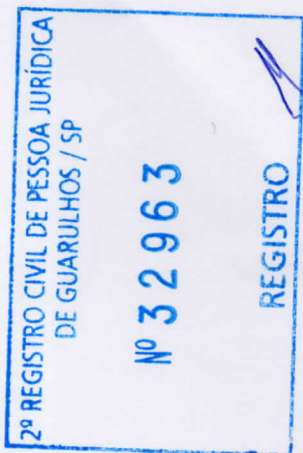
§3º - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§4º - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parcerias, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, desde que envolvida na execução do plano de trabalho, durante vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplina o art. 46, inciso I da Lei 13.019/2014.

§5º - Para atingir os seus objetivos a entidade poderá instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente e a sua área de atuação, bem como, poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade, não gerando vínculo empregatício, sendo permitido o recebimento de ajuda de custo, correspondendo ao ressarcimento pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

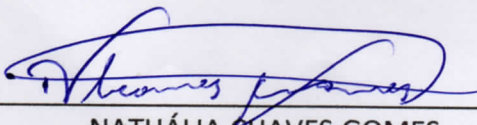
Art. 44 -É vedado o uso de denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da ACISEG.

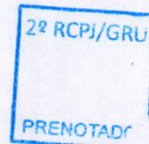
Guarulhos, 08 de março de 2023.





ELIANE APARECIDA MUNHATO
RG nº 38.117.068-8
Presidente


NATHÁLIA CHAVES GOMES
OAB/SP 383.367
Advogada





2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 32963
REGISTRO

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado dia 13/03/2023 sob n 44.787, Averbado em 27/03/2023
Sob n. 32.963 no Livro A e Anotado a margem n. 28.256
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas . Guarulhos, 27/03/2023

Paula de Fátima Viveiros Teixeira - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
220,36	62,77	42,90	11,62	15,06	10,99	10,61	374,31

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Passar - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR DECLARADO E FIRMADO DE:
ELIENAI APARECIDA MACHADO
Guarulhos - SP, 17 de março de 2023.
Em test. da verdade. P: 334
Car. do Tabelião: PAULO JUNIOR -
Vício nº 1240. P: 11.8979 (Salvo/s): 0371AB-13996
Válida somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - NOTAR SP
113316
FIRMA VALOR ECONÓMICO 1
C10371AB0013996

Nathalia Craves Gomes
NATHALIA CRAVES GOMES
OAB/SP 383.367
Advogada

REGISTRO
113316
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP